



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023



Série

Número 158

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 258/2023

Define e atualiza a comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas medidas ativas de emprego denominadas Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho n.º 258/2023****Sumário:**

Define e atualiza a comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas medidas ativas de emprego denominadas Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM.

Texto:

Considerando que os apoios financeiros a conceder no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, promovidos pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM, são calculados, em regra, com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

Considerando que aquele valor determina os montantes a pagar às entidades, bem como o montante dos apoios a pagar aos destinatários pelas entidades enquadradoras/promotoras dos projetos, tal como, por exemplo, o valor das bolsas;

Considerando que, no âmbito das referidas medidas/programas, a comparticipação financeira do IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras/promotoras nas despesas com os estágios, tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, por mês e por estágio/experiência, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego;

Considerando as recentes alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 522/2023, 524/2023 e 529/2023, todas de 13 de julho, nomeadamente o aumento do valor da bolsa mensal e o previsto nas respetivas disposições transitórias, que estipulam que o IEM, IP-RAM reembolsa as entidades enquadradoras/promotoras do diferencial dos custos com a bolsa e com os encargos com as contribuições para a Segurança Social, a 100%, nos casos dos processos pendentes apresentados que ainda não tenham sido aprovados, nos processos aprovados cujos estagiários/participantes ainda não tenham iniciado a respetiva atividade, bem como nos estágios em curso à data da sua entrada em vigor, importa proceder às correspondentes alterações nos Despachos que fixam os custos unitários e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas Portarias que regulam as respetivas medidas/programas de emprego.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 206/2018 de 2 de julho, na sua redação atual, no artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, e no artigo 19.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. O presente despacho define e atualiza a comparticipação financeira do IEM, IP-RAM, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:
 - a) EP, prevista no artigo 15.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual;
 - b) REATIVAR Madeira, prevista no artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual;
 - c) PROJOVEM, prevista no artigo 19.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.
2. Os custos unitários são calculados, por mês e por estágio/experiência, com base nos seguintes valores:
 - a) Bolsa mensal, nos valores previstos nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual, das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, e das alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual;
 - b) Alimentação, no valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - c) Transporte, no valor de 10% ou 20% do IAS nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual, na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho no valor de 3,296% do IAS;
 - e) Diferencial dos custos com a bolsa mensal e com os encargos com as contribuições para a Segurança Social a 100%, nos casos dos processos pendentes apresentados ao abrigo dos diplomas ora alterados quando ainda não tenham sido aprovados, aos processos aprovados cujos estagiários/participantes ainda não tenham iniciado a respetiva atividade, bem como aos estágios em curso à data das suas entradas em vigor.
3. Para efeitos de comparticipação do diferencial da taxa contributiva para a Segurança Social é considerada a taxa de 23,75%, atendendo a que nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, às entidades enquadradoras/promotoras são aplicáveis taxas distintas em função da sua natureza.
4. Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, respetiva comparticipação, do transporte e do diferencial dos custos com a bolsa e com os encargos com as contribuições para a Segurança Social, que resultem do previsto:
 - a) Nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 14.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual, bem como do regime transitório, se aplicável, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 522/2023, de 13 de julho, nos termos dos Anexos I e II e que fazem parte integrante do presente despacho;

- b) Nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 11.º, nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º, e no artigo 13.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, bem como do regime transitório, se aplicável, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 524/2023, de 13 de julho, nos termos dos Anexos III, IV, V e VI e que fazem parte integrante do presente despacho;
- c) No n.º 1 do artigo 16.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, bem como do regime transitório, se aplicável, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2023, de 13 de julho, nos termos dos Anexos VII, VIII, IX e X e que fazem parte integrante do presente despacho.
5. O financiamento pelo IEM, IP-RAM dos custos previstos no n.º 2 do presente despacho tem subjacente a demonstração por parte da entidade enquadradora/promotora, de elementos de execução física do estágio/atividade durante e no fim do(a) mesmo(a), através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de formação/estágio, dos mapas de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos nas Portarias e nos respetivos regulamentos específicos.
6. A comparticipação do IEM, IP-RAM extingue-se, no caso de cessação do contrato de formação/estágio, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual, nas alíneas c) e d) do n.º 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.
7. O IEM, IP-RAM regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.
8. São revogados os Despachos n.ºs 231/2018, de 9 de julho, 214/2018, de 13 de junho, 296/2018, de 18 de outubro e os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 165/2023, de 27 de abril.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos reportados a 1 de agosto de 2023 e aplica-se a todas as candidaturas apresentadas no âmbito das medidas/programas de emprego, EP, REATIVAR Madeira e PROJOVEM, aprovadas ao abrigo das Portarias n.ºs 206/2018, de 2 de julho, 127/2015, de 30 de julho e 136/2014, de 6 de agosto, todas nas suas redações atuais.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO I

Estágios Profissionais

Nível de qualificação	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (80%)	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos (65%)	Entidades que integrem estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60% (100%)	Entidades que integrem estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 4	810,82 €	695,52 €	964,56 €	1 012,61 €
Nível 5	849,25 €	726,74 €	1 012,60 €	1 060,65 €
Nível 6	964,56 €	820,43 €	1 156,73 €	1 204,78 €
Nível 7	1 041,43 €	882,89 €	1 252,82 €	1 300,87 €
Nível 8	1 156,73 €	976,57 €	1 396,95 €	1 445,00 €

(*) – Entidades que integrem estagiários nas condições previstas no n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual.

ANEXO II

Estágios Profissionais, abrangidas pelo regime transitório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 522/2023, de 13 de julho

Nível de qualificação	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (80%)	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos (65%)	Entidades que integrem estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Entidades que integrem estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 4	873,88 €	780,19 €	998,79 €	1 046,84 €
Nível 5	912,31 €	811,42 €	1 046,83 €	1 094,88 €
Nível 6	1 038,13 €	919,22 €	1 196,67 €	1 244,72 €
Nível 7	1 157,04 €	1 038,13 €	1 315,58 €	1 363,63 €
Nível 8	1 314,38 €	1 188,27 €	1 482,53 €	1 530,58 €

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual.

ANEXO III

REATIVAR Madeira

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos

Nível de qualificação	Sem Majoração 65%	Com majoração 80%: Reúne a condição (*) ou (*1)	Com majoração 95%: Reúne a condição (*2)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*3)
Sem nível de qualificação	601,83 €	695,52 €	789,20 €	820,43 €	868,48 €
Nível 1 e 2	601,83 €	695,52 €	789,20 €	820,43 €	868,48 €
Nível 3	633,06 €	733,95 €	834,84 €	868,47 €	916,52 €
Nível 4	695,52 €	810,82 €	926,13 €	964,56 €	1 012,61 €
Nível 5	726,74 €	849,25 €	971,76 €	1 012,60 €	1 060,65 €
Nível 6	820,43 €	964,56 €	1 108,69 €	1 156,73 €	1 204,78 €
Nível 7	882,89 €	1 041,43 €	1 199,97 €	1 252,82 €	1 300,87 €
Nível 8	976,57 €	1 156,73 €	1 336,90 €	1 396,95 €	1 445,00 €

(*) – Entidades que integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*1) – Primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora, com 10 ou menos trabalhadores.

(*2) – Entidades que na primeira candidatura apresentada, tenham 10 ou menos trabalhadores, bem como integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*3) – Entidades que integrem estagiários nas condições previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

ANEXO IV

REATIVAR Madeira
Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos

Nível de qualificação	Sem majoração 80%	Com majoração 95%: Reúne a condição (*)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*3)
Sem nível de qualificação	695,52 €	789,20 €	820,43 €	868,48 €
Nível 1 e 2	695,52 €	789,20 €	820,43 €	868,48 €
Nível 3	733,95 €	834,84 €	868,47 €	916,52 €
Nível 4	810,82 €	926,13 €	964,56 €	1 012,61 €
Nível 5	849,25 €	971,76 €	1 012,60 €	1 060,65 €
Nível 6	964,56 €	1 108,69 €	1 156,73 €	1 204,78 €
Nível 7	1 041,43 €	1 199,97 €	1 252,82 €	1 300,87 €
Nível 8	1 156,73 €	1 336,90 €	1 396,95 €	1 445,00 €

(*) – Entidades que integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*3) – Entidades que integrem estagiários nas condições previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

ANEXO V

REATIVAR Madeira

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos, abrangidas pelo regime transitório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 524/2023, de 13 de julho

Nível de qualificação	Sem Majoração 65%	Com majoração 80%: Reúne a condição (*) ou (*1)	Com majoração 95%: Reúne a condição (*2)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*3)
Sem nível de qualificação	686,51 €	758,57 €	830,64 €	854,66 €	902,71 €
Nível 1 e 2	686,51 €	758,57 €	830,64 €	854,66 €	902,71 €
Nível 3	689,51 €	775,99 €	862,46 €	891,29 €	939,34 €
Nível 4	780,19 €	873,88 €	967,56 €	998,79 €	1 046,84 €
Nível 5	811,42 €	912,31 €	1 013,20 €	1 046,83 €	1 094,88 €
Nível 6	919,22 €	1 038,13 €	1 157,03 €	1 196,67 €	1 244,72 €
Nível 7	1 038,13 €	1 157,04 €	1 275,94 €	1 315,58 €	1 363,63 €
Nível 8	1 188,27 €	1 314,38 €	1 440,49 €	1 482,53 €	1 530,58 €

(*) – Entidades que integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*1) – Primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora, com 10 ou menos trabalhadores.

(*2) – Entidades que na primeira candidatura apresentada, tenham 10 ou menos trabalhadores, bem como integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*3) – Entidades que integrem estagiários nas condições previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

ANEXO VI

REATIVAR Madeira

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, abrangidas pelo regime transitório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 524/2023, de 13 de julho

Nível de qualificação	Sem majoração 80%	Com majoração 95 %: Reúne a condição (*)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Quando integra estagiários com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*3)
Sem nível de qualificação	758,57 €	830,64 €	854,66 €	902,71 €
Nível 1 e 2	758,57 €	830,64 €	854,66 €	902,71 €
Nível 3	775,99 €	862,46 €	891,29 €	939,34 €
Nível 4	873,88 €	967,56 €	998,79 €	1 046,84 €
Nível 5	912,31 €	1 013,20 €	1 046,83 €	1 094,88 €
Nível 6	1 038,13 €	1 157,03 €	1 196,67 €	1 244,72 €
Nível 7	1 157,04 €	1 275,94 €	1 315,58 €	1 363,63 €
Nível 8	1 314,38 €	1 440,49 €	1 482,53 €	1 530,58 €

(*) – Entidades que integrem estagiários nas condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.

(*3) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual

ANEXO VII

PROJOVEM

Entidades que integrem participantes no âmbito da medida
Experiência Garantia

Nível de qualificação	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos (95%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60% (100%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 2 ou 3	789,20 €	820,43 €	868,48 €

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.

ANEXO VIII

PROJOVEM

Entidades que integrem participantes no âmbito da medida
Estágio Garantia

Nível de qualificação	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (85%)	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos (70%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60% (100%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 4	849,26 €	733,95 €	964,56 €	1 012,61 €
Nível 5	890,09 €	767,58 €	1 012,60 €	1 060,65 €
Nível 6	1 012,60 €	868,47 €	1 156,73 €	1 204,78 €
Nível 7	1 094,28 €	935,74 €	1 252,82 €	1 300,87 €
Nível 8	1 216,79 €	1 036,63 €	1 396,95 €	1 445,00 €

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.

ANEXO IX

PROJOVEM

Entidades que integrem participantes no âmbito da medida
Experiência Garantia, abrangidas pelo regime transitório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2023, de 13 de julho

Nível de qualificação	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos (95%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 2 ou 3	830,64 €	854,66 €	902,71 €

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.

ANEXO X

PROJOVEM

Entidades que integrem participantes no âmbito da medida
Estágio Garantia, abrangidas pelo regime transitório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º
da Portaria n.º 529/2023, de 13 de julho

Nível de qualificação	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (85%)	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos (70%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%)	Entidades que integrem participantes com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60 % (100%) (*)
Nível 4	905,11 €	811,42 €	998,79 €	1 046,84 €
Nível 5	945,94 €	845,05 €	1 046,83 €	1 094,88 €
Nível 6	1 077,76 €	958,86 €	1 196,67 €	1 244,72 €
Nível 7	1 196,67 €	1 077,77 €	1 315,58 €	1 363,63 €
Nível 8	1 356,42 €	1 230,31 €	1 482,53 €	1 530,58 €

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)